



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

*Despacho a seguir
Hins 8/2/18*

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 209/212, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. Fls. 209/212 – Sentença de quebra da sociedade empresária LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA., sediada na Estrada do Engenho, nº 547, loja A, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.257.766/0001-04. A falida possuía os seguintes sócios: OLAVO PEDRA DE LIMA, CPF: 041.570.367-00 e ELIZABETE BATISTA DE LIMA, CPF: 076.246.527-14. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, dia 26/07/2002 (fls. 1.076/1.077). Cabe observar que a decisão foi proferida em 12 de abril de 2007, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Síndico o Segundo Liquidante Judicial.



2. **Fls. 213** – Publicação da sentença de quebra.
3. **Fls. 214/249** – Ofícios, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
4. **Fls. 250/267** – Locatária de imóvel da falida postulando a expedição de guia para depósito dos valores de aluguel indicados.
5. **Fls. 268/269** – Publicação do Edital de falência.
6. **Fls. 270/272** – Termos de declarações dos falidos.
7. **Fls. 273/288** – AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso de que trata o art. 63, I, da lei falimentar. Mais que isso, acostou aos autos seu Termo de Compromisso e diversos Autos de Arrecadação, com relação ao imóvel localização na Rua Araquém, nº 333, Bangu – RJ e seu contrato de locação, além dos bens móveis indicados.
8. **Fls. 289/301, 303 e 367/368** – Publicação do aviso (art. 63, I, da LFRE/2005).
9. **Fls. 302** – Termo de entrega de livros.
10. **Fls. 304, 311/316, 318/321, 323/325, 330/333, 335/336, 338/359, 363/366, 369, 372/374, 386/391 e 393/405** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 214/249.
11. **Fls. 305/308** – Certidões positivas de intimação.
12. **Fls. 309** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de lacre.
13. **Fls. 310** – Avisos de recebimento positivos.
14. **Fls. 317** – MP endossando a manifestação do AJ de fls. 273/288.
15. **Fls. 322** – Decisão deferindo o pedido de fls. 273/288, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
16. **Fls. 326/327** – Avisos de recebimento positivos.
17. **Fls. 328/329, 337 e 370/371** – AJ acostando aos autos guia de depósito referente ao valor do aluguel do imóvel da Massa Falida. O cheque utilizado na guia de depósito foi devolvido às fls. 370/371.
18. **Fls. 334** – Falido informando a exata localização da sede da falida para efetivação do lacre e arrecadação dos bens móveis da mesma.
19. **Fls. 360/362** – AJ acostando aos autos contrato de prestação de serviços advocatícios na área trabalhista.
20. **Fls. 375/375v.** – MP postulando, entre outras providências, a intimação do AJ para arrecadação dos bens imóveis da falida, no endereço apontado à fl. 334.



1360

21. **Fls. 376/381** – AJ acostando aos autos DARFs referentes à tributos inadimplidos pela Massa Falida.
22. **Fls. 382/385** – AJ acostando aos autos guias de depósitos referentes aos alugueres do imóvel da Massa Falida, dos meses de janeiro a junho de 2007, nos valores de R\$ 43.220,00 e R\$ 8.000,00, respectivamente.
23. **Fls. 392** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.

3º VOLUME

24. **Fls. 406/432, 434/435, 459/469, 471, 490, 563, 575 e 582** – Continuação das respostas dos ofícios expedidos às fls. 214/249.
25. **Fls. 433** – Locatária do imóvel sede da falida postulando a devolução do cheque de fl. 371.
26. **Fls. 436/437** – AJ postulando a publicação da relação de credores da massa falida (art. 7º, § 2º, da LFRE/2005).
27. **Fls. 438/441, 457/458, 488/489, 525/526, 534/535, 550/551, 559/560, 566/567, 576/577, 583/584, 591/592 e 598/601** – AJ acostando aos autos guias de depósitos referentes aos alugueres do imóvel da Massa Falida.
28. **Fls. 442/452** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 392.
29. **Fls. 452v.** – AJ postulando, entre outras providências, nova expedição de mandado de lacre, na forma apontada.
30. **Fls. 453/453v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
31. **Fls. 454/455, 472/474, 496/510, 516/521, 527 e 564/565** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 442/452.
32. **Fls. 456 e 470** – Decisão determinando, entre outras providências, nova expedição do mandado de lacre, na forma apontada à fl. 452v..
33. **Fls. 475 e 477** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida.
34. **Fls. 476** – Mandado de Lacre expedido em cumprimento da decisão de fl. 456.
35. **Fls. 491/495, 528/533, 543/549 e 578/581** – Certidão atestando o desentranhamento das folhas citadas, em cumprimento da decisão de fl. 715.



36. Fls. 511/515 e 570/574 – AJ acostando aos autos DARFs referentes à tributos inadimplidos pela Massa Falida.
37. Fls. 522 – Certidão atestando desentranhamento de fl. 522, em cumprimento da decisão de fl. 715, item 4.
38. Fls. 523 – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 446/448 e 450/451.
39. Fls. 524 – Decisão determinando, entre outras providências, a reiteração dos ofícios indicados supra.
40. Fls. 536/542 – Certidão negativa de cumprimento do mandado de lacre.
41. Fls. 552/553 – Certidão atestando erro na numeração dos autos.
42. Fls. 554/557 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 524.
43. Fls. 557v. – AJ postulando a remessa dos autos ao Perito Contábil para elaboração de laudo base ao relatório do art. 186 da lei falimentar.
44. Fls. 561 – MP postulando a realização de avaliação do imóvel locado.
45. Fls. 562 – Decisão deferindo o pedido supra.
46. Fls. 568/569 – AJ postulando a publicação do QGC da Massa Falida.
47. Fls. 585/586 – Mandado de avaliação expedido em cumprimento da decisão de fl. 562.
48. Fls. 587 – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Perito Contador.
49. Fls. 588 e 594 – Guias de remessa dos autos ao perito.
50. Fls. 568 – Decisão deferindo o pedido de fl. 568/569.
51. Fls. 590 – Publicação do QGC da Massa Falida.
52. Fls. 593/594 – Certidão negativa do mandado de avaliação.
53. Fls. 596/597 – Perito contador apresentando sua proposta de honorários (R\$ 5.700,00 – cinco mil e setecentos reais).

4º VOLUME

54. Fls. 602/605, 607/610, 613/614, 618/621, 625/626, 631/633, 637/638, 644/645, 676/679, 712/713, 721/728, 733/735, 741/742, 771/772, 791/792, 796/797 e 800/802 – AJ acostando aos autos guias de depósitos referentes aos alugueres do imóvel da Massa Falida.



55. **Fls. 606, 641/643, 647/675, 730/732, 745/770 e 793** – Fazenda Nacional apontando créditos em face da Massa Falida.
56. **Fls. 611** – Certidão atestando o extravio de petição.
57. **Fls. 612** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
58. **Fls. 612v.** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição de ofícios à Prefeitura do Rio de Janeiro e ao 4º RI, na forma apontada.
59. **Fls. 615/615v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
60. **Fls. 616/617** – Decisão deferindo o pedido do AJ, bem como determinando a remessa dos autos ao Perito Contador nomeado.
61. **Fls. 622/623** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
62. **Fls. 624** – Certidão atestando a intimação do perito contador.
63. **Fls. 627/630** – Patrona da Massa Falida postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 927,08 (novecentos e vinte e sete reais e oito centavos).
64. **Fls. 634/636** – Certidão de ônus reais de imóvel da falida, localizado na Rua Araquém, nº 333, Bangu, Rio de Janeiro – RJ.
65. **Fls. 639/640** – Interessada postulando a juntada de substabelecimento, bem como a anotação do nome de seus patronos na capa dos autos.
66. **Fls. 646** – Perito informando a entrega do Laudo Pericial ao AJ, bem como postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, na forma apontada.
67. **Fls. 680/711** – AJ postulando, entre outras providências, a venda em hasta pública dos bens móveis da massa falida (fls. 282/289). Mais que isso, acostou aos autos o relatório do art. 22, III, “e” da LFRE/2005 e o laudo pericial, sendo certo que ambos não indicaram crimes praticados pelo sócio administrador.
68. **Fls. 714/714v.** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
69. **Fls. 715 e 729** – Decisão determinando, entre outras providências, a nomeação de leiloeiro para venda dos bens indicados às fls. 282/289.
70. **Fls. 716/720** – Certidão atestando a existência de processos incidentes e a publicação de edital contendo apenas um credor.
71. **Fls. 736/740** – Ofícios e mandado de avaliação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 715.
72. **Fls. 743/744** – Certidão atestando o cancelamento do mandado de avaliação supra.



- 73. **Fls. 773/775** – Leiloeiro apresentando portfólio de seu trabalho.
- 74. **Fls. 776/778** – AJ postulando, entre outras providências, a intimação do leiloeiro já nomeado nos autos para início dos trabalhos.
- 75. **Fls. 779/790** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Francisco Real, lote 1, do PA 32.862, Bangu – RJ, (fls. 781/782); Lote 194, quadra C, do PA 1838, da Rua Vitor Alves, Campo Grande – RJ (fl. 785/785v.); Rua Araquém, nº 333, Bangu – RJ (fls. 786/787), todos de propriedade da Massa Falida, sendo certo que este último já estava com averbação de arrecadação.
- 76. **Fls. 794/795** – Resposta do ofício expedido ao Banco Bradesco, informando que solicitações a respeito de Títulos de Capitalização deveriam ser remetidas à sociedade Bradesco Capitalização, CNPJ: 33.010.851/0001-74.
- 77. **Fls. 798/798v.** – MP postulando, entre outras providências, a nomeação de perito particular para avaliação dos imóveis da massa falida.

5º VOLUME

- 78. **Fls. 803 e 888** – Patrona da Massa Falida postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, na forma apontada.
- 79. **Fls. 804/806, 813/818, 820/821, 872/875, 910/911, 964/966, 996/997 e 1.000** – AJ acostando aos autos guias de depósitos referentes aos alugueres do imóvel da Massa Falida.
- 80. **Fls. 807/808** – Laudo de avaliação do imóvel localizado na Rua Araquém, nº 333, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, indicando o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
- 81. **Fls. 809** – Certidão atestando a intimação do leiloeiro nomeado nos autos.
- 82. **Fls. 810** – Guia de remessa dos autos ao leiloeiro.
- 83. **Fls. 811 e 812** – Leiloeiro postulando a intimação dos interessados para manifestação acerca do laudo de avaliação supra. Decisão deferindo o pedido.
- 84. **Fls. 819** – MP postulando, entre outras providências, a designação de data para realização de leilão.



85. Fls. 822 – Certidão atestando a inércia dos interessados acerca da decisão de fl. 811.
86. Fls. 823 – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação do leiloeiro para designação de data para realização de leilão público.
87. Fls. 824 – Certidão atestando a intimação do leiloeiro.
88. Fls. 825/827 – Leiloeiro designando data para o leilão. Decisão homologando a data sugerida pelo leiloeiro.
89. Fls. 828/863 – Edital de leilão (publicado), mandados de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
90. Fls. 864/867 e 889/893 – Leiloeiro acostando aos autos documentos referentes ao leilão público.
91. Fls. 868/869, 876/887, 974/977 e 991/992 – Certidões positivas de intimação.
92. Fls. 870 e 871 – AJ e MP informando ciência da data designada para realização do leilão público.
93. Fls. 894/895 – Bradesco Capitalização S/A informando o depósito do valor de R\$ 8.869,35 (oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) em favor da Massa Falida.
94. Fls. 896 – Auto de arrematação do imóvel localizado na Rua Araquém, nº 333, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, pelo valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).
95. Fls. 897 e 912 – Decisão determinando a intimação da patrona da massa falida, na forma apontada, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
96. Fls. 898/906, 938/943, 967/973 e 978/987 – Fazenda Nacional apontando créditos em face da Massa Falida.
97. Fls. 907/909 e 914/916 – Leiloeiro comprovando o depósito integral do valor da arrematação: 30% (trinta por cento) mais 70% (setenta por cento).
98. Fls. 913 – Leiloeiro postulando a designação de nova data para venda dos bens móveis da falida em hasta pública. Decisão deferindo o pedido.
99. Fls. 917/926 e 929/934 – Edital de leilão (publicado) e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
100. Fls. 927 e 928 – AJ e MP informando ciência da data designada para realização de leilão público.
101. Fls. 935/937 – Leiloeiro acostando aos autos documentos referentes ao leilão supra.



- 102. Fls. 944/963 – Arrematante postulando a expedição de Carta de Arrematação referente ao imóvel localizado na Rua Araquém, nº 333, Bangu – RJ.
- 103. Fls. 988 – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP e a intimação dos interessados, na forma apontada.
- 104. Fls. 989 – Guia de remessa dos autos ao leiloeiro.
- 105. Fls. 990 – Auto de arrematação negativo dos bens móveis da massa falida.
- 106. Fls. 993/994 – Pesquisa apontando os depósitos realizados na conta em nome da Massa Falida.
- 107. Fls. 995 – MP postulando, entre outras providências, a intimação do arrematante de fls. 944/963 para comprovação do recolhimento do ITBI e das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação. Mais que isso, requereu a remoção dos bens da massa falida para o depósito público.
- 108. Fls. 998/999 – Decisão deferindo o pedido supra.

6º VOLUME

- 109. Fls. 1.001/1.003 e 1.017/1.019 – Arrematante reiterando seu pedido de fls. 944/963.
- 110. Fls. 1.004 – Mandado de remoção expedido em cumprimento da decisão de fl. 998
- 111. Fls. 1.005/1.011, 1.020, 1.027/1.035, 1.067/1.071, 1.086/1.091 – AJ acostando aos autos guias de depósitos referentes aos alugueres do imóvel da Massa Falida.
- 112. Fls. 1.012 – Decisão determinando a intimação do arrematante e AJ, na forma apontada.
- 113. Fls. 1.013/1.014, 1.085, 1.149/1.167, 1.171/1.175 e 1.195/1.199 – Fazendas Nacional e Municipal (RJ) apontando créditos em face da massa falida.
- 114. Fls. 1.015/1.016 – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.015/1.016, em cumprimento da r. decisão de fls. 1.076/1.077.
- 115. Fls. 1.021/1.024 – AJ postulando, entre outras providências, o desentranhamento do mandado de remoção para cumprimento do despacho de fl. 998.
- 116. Fls. 1.025/1.026 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.012.
- 117. Fls. 1.036/1.066 – Patrona da Massa Falida acostando aos autos cópias de peças produzidas pela mesma.



118. Fls. 1.072/1.075 – MP postulando, entre outras providências, pelo deferimento do pleito do AJ de fls. 1.022/1.024.
119. Fls. 1.076/1.077 – Decisão determinando, entre outras providências, a fixação do termo legal da falência em 26/07/2002.
120. Fls. 1.078/1.084 – Pesquisa apontando os saldos atualizados das contas em nome da Massa Falida, bem como todos os depósitos realizados nas mesmas.
121. Fls. 1.092/1.099 – Mandado de pagamento, ofícios, mandado de intimação e carta de arrematação expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.076/1.077.
122. Fls. 1.100/1.111 – Locatária do imóvel arrematado postulando autorização para pagamento dos alugueres do imóvel ao novo proprietário.
123. Fls. 1.112 – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
124. Fls. 1.112v./1.114 – AJ e MP não se opondo ao pleito de fls. 1.100/1.111.
125. Fls. 1.115 – Decisão deferindo o pedido supra.
126. Fls. 1.116 – Certidão atestando a remessa dos autos ao AJ.
127. Fls. 1.117/1.118 – AJ postulando, entre outras providências, a expedição dos ofícios indicados.
128. Fls. 1.119/1.120 – Resposta do ofício expedido ao 4º RI.
129. Fls. 1.121/1.124 – Certidões positivas de intimação.
130. Fls. 1.125 – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco Santander.
131. Fls. 1.126 – União solicitando informações a respeito da presente falência. Decisão determinando a expedição de ofício em resposta.
132. Fls. 1.127/1.128 – Ex-sócio da falida prestando esclarecimentos acerca da falência.
133. Fls. 1.129 – Certidão atestando a inércia do AJ quanto sua intimação à fl. 1.112.
134. Fls. 1.130 – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ e MP.
135. Fls. 1.131/1.132 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
136. Fls. 1.133/1.135 – AJ informando o cumprimento do mandado de remoção indicado.
137. Fls. 1.136/1.137 – Banco do Brasil informando a unificação das contas em nome da Massa Falida (conta nº 99747159-0, agência 2234).
138. Fls. 1.138/1.140 e 1.147/1.148 – Interessada acostando aos autos substabelecimento, bem como postulando a anotação do nome dos seus patronos na capa do feito.
139. Fls. 1.141/1.144 – Arrematante acostando aos autos GRERJS.



140. **Fls. 1.145/1.146** – Ofício do depósito público informando a venda dos bens móveis da falida em leilão público, resultando no montante de R\$ 1.369,88 (mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
141. **Fls. 1.168** – Certidão atestando a inexistência de feitos pendentes de julgamento, bem como a remessa dos autos ao AJ, juntamente com onze processos satélites.
142. **Fls. 1.168v./1.170** – AJ acostando aos autos o QGC Consolidado da Massa Falida, postulando a publicação do mesmo.
143. **Fls. 1.176** – MP postulando, entre outras providências, a intimação do AJ, na forma apontada.
144. **Fls. 1.177** – Decisão determinando, entre outras providências, a publicação do QGC supra, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
145. **Fls. 1.178/1.185** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
146. **Fls. 1.186** – Certidão atestando o cumprimento do item 1, da decisão de fl. 1.177.
147. **Fls. 1.187/1.188** – AJ postulando, entre outras providências, a expedição de ofício ao 4º RI, solicitando as certidões de ônus reais dos bens pertencentes à Massa Falida.
148. **Fls. 1.189** – MP postulando, entre outras providências, o deferimento do pleito supra.
149. **Fls. 1.190/1.192** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de ofício ao 4º RI, a fixação da comissão do LJ e a remessa dos autos ao AJ e MP.
150. **Fls. 1.193/1.194** – Certidão acostando ao feito cópia de decisão proferida nos autos nº 0074723-65/2012.

7º VOLUME

151. **Fls. 1.200/1.216** – AJ apontando créditos em favor da Fazenda Nacional.
152. **Fls. 1.217** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
153. **Fls. 1.218** – Ato ordinatório determinando a intimação da patrona da Massa Falida para recolhimento das custas indicadas.
154. **Fls. 1.219/1.222** – Ofícios e mandado de pagamento expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.190/1.192.
155. **Fls. 1.223/1.224** – Patrona da massa falida comprovando o recolhimento das custas.



156. Fls. 1.225/1.227 – Publicação do QGC Consolidado da Massa Falida.
157. Fls. 1.228/1.230 – Banco Santander postulando dilação de prazo para resposta do ofício indicado.
158. Fls. 1.231/1.232 – Laudo Contábil apresentando a correção de todos os créditos em face da Massa Falida.
159. Fls. 1.233 – AJ postulando a expedição de mandado de pagamento em favor dos credores trabalhistas.
160. Fls. 1.234 – MP endossando a manifestação supra.
161. Fls. 1.235/1.237 e 1.306/1.308 – Resposta do ofício expedido ao 4º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 91.377, localizado na Rua Vitor Alves, nº 196, Lotes 3, 4 e 5, do PA 45.523, com frente para a Avenida Canal do Rio Melo e Lote 194, quadra C, do PA 1838, também da Rua Vitor Alves.
162. Fls. 1.238 – Decisão determinando a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas.
163. Fls. 1.239/1.241 – Mandados de pagamento expedidos em cumprimento da decisão supra.
164. Fls. 1.241 – AJ postulando, entre outras providências, o arbitramento da comissão do AJ, na forma apontada.
165. Fls. 1.242/1.243 – Decisão determinando, entre outras providências, a fixação da comissão de Sindicância em 1,5% (um vírgula cinco por cento).
166. Fls. 1.244 e 1.246/1.248 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
167. Fls. 1.245, 1.251/1.260 e 1.262/1.265 – Banco do Brasil informando o pagamento dos mandados expedidos às fls. 1.239/1.241.
168. Fls. 1.249/1.250 – Laudo Contábil apontando o valor da comissão de Sindicância.
169. Fls. 1.261 – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
170. Fls. 1.265v. – AJ postulando a reiteração do ofício de fl. 1.248, bem como o recolhimento ao FETJ da quantia referente à comissão do Sindico.
171. Fls. 1.266 – MP endossando a manifestação supra.
172. Fls. 1.267/1.286 e 1.289/1.281 – Arrematante postulando a expedição de ofício à CEDAE, na forma apontada. Decisão deferindo o pleito.
173. Fls. 1.287/1.288 – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
174. Fls. 1.292 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais.



175. Fls. 1.293/1.298 – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da Massa Falida.
176. Fls. 1.299/1.301 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.292.
177. Fls. 1.302/1.303 – Laudo Contábil apontando o valor das custas processuais.
178. Fls. 1.304/1.305 – Fazenda Nacional apontando crédito em face da Massa Falida.
179. Fls. 1.309 – Decisão determinando a juntada de petição constante no sistema.
180. Fls. 1.310/1.352 – Resposta do ofício expedido à fl. 1.301, indicando crédito em favor da CEDAE, no valor de R\$ 30.967,77 (trinta mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).
181. Fls. 1.353 – Decisão determinando, entre outras providências, fosse certificado quanto ao cumprimento do item 1, de fl. 1.292.
182. Fls. 1.354/1.355 – Decisão determinando a substituição do Síndico pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da massa falida.
183. Fls. 1.356 – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 12 de abril de 2007, não houve uma efetiva busca/arrecadação dos bens imóveis da Massa Falida, além de inexistir a Consolidação do seu Quadro Geral de Credores. Ademais, há a necessidade de pesquisa junto à JUCERJA dos Atos Constitutivos da falida e suas alterações.

Contudo, durante o feito falimentar, foi vendido um imóvel da Massa Falida, localizado na Rua Araquém, nº 333, Bangu – RJ, além de seus bens móveis que se encontravam no depósito público. Assim, foi possível o pagamento dos credores trabalhistas em sua totalidade, conforme fls. 1.262/1.265.



Em relação aos demais imóveis com indicação de propriedade da Massa Falida (fls. 785/785v. e 1.306/1.308), localizados na Rua Vitor Alves, nº 196, Lotes 3, 4 e 5, do PA 45.523, com frente para a Avenida Canal do Rio Melo e Lote 194, quadra C, do PA 1838, também na Rua Vitor Alves, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, estes já se encontram aptos para avaliação e venda em hasta pública.

Diante deste cenário, esta Síndica indica o Perito Avaliador ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação dos imóveis citados supra e o Liloeiro Público MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister.

De observar-se, por oportuno, que ainda existem diversos endereços de imóveis para pesquisa, obtidos através de informações obtidas neste feito falimentar, sendo certo que este AJ irá postular a expedição de ofícios aos Ofícios de Registros de Imóveis competentes, solicitando certidões de ônus reais daqueles.

Quanto aos veículos da massa falida (fls. 459/469) a seguir listados, observa-se que os mesmos se encontram desaparecidos desde o início do processo falimentar, além de não possuir mais valor de mercado. Assim, irá o AJ postular a perda destes bens em desfavor da massa falida.

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
GM/VECTRA CD	1996	LB1 7757
VW/KOMBI	1993	JT 1812
GM/VECTRA GSI 16V	1994	LAA 2788

Prosseguindo, informa o AJ que efetuou a reserva do crédito apontado pela CEDAE às fls. 1.310/1.352 (R\$ 30.967,77 – trinta mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), contudo, aquela deverá habilitar seu crédito na presente falência, na forma do art. 10, da Lei nº 11.101/2005.



Continuando, em relação ao Quadro Geral de Credores de fls. 1.225/1.227, s.m.j. não houve publicação do mesmo. Por tal, irá o AJ pleitear seja certificado pelo cartório se o QGC foi publicado, com o fim de homologação do mesmo, caso inexistam impugnações.

Ademais, este AJ buscará em cartório todas as habilitações de crédito referentes a presente falência, cujos créditos ainda não tenham sido inscritos naquele, com o fim de consolidação do QGC da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

- a) seja nomeado o Perito Avaliador Sr. ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109, telefone: (21) 99889-0523, para proceder a avaliação dos imóveis indicado às fls. 785/785v. e 1.306/1.308, determinando-se sua intimação para apresentação de proposta de honorários.
- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:
 - i. ¹³⁰⁸ ao 4º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada do Engenho, nº 547, loja A e parte, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ¹³⁰⁹ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Ivo Prado, nº 41, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.



- iii. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado no Lote 01, do PAL 44.686, com numeração 79, na Rua Ivo do Prado, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, com lojas e aptos. **(CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS DE TODAS AS LOJAS E APTOS.);**
- iv. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Ivo do Prado, nº 79 fundos, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ **(CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS DE TODAS LOJAS E SALAS);**
- v. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Francisco Real, nº 1100, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
- vi. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Domingos do Couto, nº 21, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Domingos do Couto, nº 49, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
- viii. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado no Lote 01, do PAL 44.251, com testada para a Rua Domingos do Couto, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
- ix. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Vitor Alves, nº 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 465, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;
- x. ¹³⁹⁰ ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Tenente Ronaldo Santoro, nº 82, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ;



1384
xi. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade falida e demais alterações (LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CNPJ: 42.257.766/0001-04);

1385
xii. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da massa falida (contas nº 99747159-0 e 800123616416);

1386 1387 1383
xiii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (12/04/2007);

1384
xiv. à CEDAE, informando que seu crédito em face da Massa Falida (fls. 1.310/1.352) deverá ser habilitado na presente falência, na forma do art. 10, da Lei nº 11.101/2005.

c) sejam os veículos da falida (fls. 459/469) declarados perdidos em desfavor da massa, tendo em vista que os mesmos não mais possuem valor de mercado e se encontram desaparecidos.

d) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a Consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

e) seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

17

- f) seja certificado se houve publicação do QGC Consolidado de fls. 1.225/1.227. Caso positivo, pugna seja certificado se houve impugnação em face do mesmo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261